

A AUTORRESPONSABILIDADE DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATRAVÉS DE GRUPOS REFLEXIVOS

THE SELF-RESPONSIBILITY OF MEN WHO PERMIT DOMESTIC VIOLENCE THROUGH REFLECTIVE GROUPS

Raimundo de Carvalho Sales Filho¹

Resumo: A problemática consiste na seguinte pergunta: Em que medida os grupos reflexivos contribuem para a responsabilização e a mudança de comportamento dos autores de violência doméstica?. O objetivo geral é analisar a efetividade dos grupos reflexivos como estratégia de responsabilização dos autores de violência doméstica, visando a prevenção da reincidência e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos. E os objetivos específicos são: Compreender os aspectos conceituais, legais e sociais da violência doméstica, identificando suas principais formas, causas e o perfil dos envolvidos; relatar os mecanismos de responsabilização penal e psicossocial dos autores de violência doméstica e suas limitações no enfrentamento do problema; refletir os impactos dos grupos reflexivos na prevenção da reincidência e propor estratégias para a ampliação e fortalecimento dessas práticas no sistema de justiça e políticas públicas. A metodologia é uma revisão de literatura de cunho qualitativa, embasados nos autores: Brasil (2003); Brasil (2006); Brasil (2015); Brasil (2016); Dias (2024); Turra (2022) e entre outros autores. Conclui-se que os grupos reflexivos constituem uma estratégia fundamental para a responsabilização de autores de violência doméstica, ao promoverem não apenas a interrupção do ciclo de agressões, mas também a transformação de comportamentos por meio da educação e da reflexão crítica. Essa abordagem, ao contrário do modelo punitivo tradicional, oferece caminhos mais humanizados e eficazes na prevenção da reincidência, colaborando para a construção de relações baseadas no respeito, na igualdade de gênero e na convivência pacífica. Assim, fortalecer e ampliar esses programas é essencial para a efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Palavras-chaves: Grupos reflexivos. Legislações. Autores de violência. Violência doméstica

Abstract: The problem consists of the following question: To what extent do reflective groups contribute to the accountability and behavior change of perpetrators of domestic violence?. The general objective is to analyze the effectiveness of reflective groups as a strategy for holding perpetrators of domestic violence accountable, aiming at preventing recidivism and promoting a culture of respect for human rights. And the specific objectives are: To understand the conceptual, legal and social aspects of domestic violence, identifying its main forms, causes and the profile of those involved; to report the mechanisms of criminal and psychosocial accountability of perpetrators of domestic violence and their limitations in dealing with the problem; to reflect on the impacts of reflective groups in preventing recidivism and to propose strategies for expanding and strengthening these practices in the justice system and public policies. The methodology is a qualitative literature review, based on the authors: Brasil (2003); Brasil (2006); Brasil (2015); Brasil (2016); Dias (2024); Turra (2022) and among other authors. It is concluded that reflection groups constitute a fundamental strategy for holding perpetrators of domestic violence accountable, by promoting not only the interruption of the cycle of aggression, but also the transformation of behaviors through education and critical reflection. This approach, unlike the traditional punitive model, offers more humane and effective ways to prevent reoccurrence, collaborating in the construction of relationships based on respect, gender equality and peaceful coexistence. Thus, strengthening and expanding these programs is essential for the implementation of public policies to combat violence against women.

Keywords: Reflective groups. Legislation. Perpetrators of violence. Domestic violence.

¹ Graduando em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4287391816346570>. E-mail: raimundocarvalho@unitins.br.

Introdução

A presente pesquisa é desenvolvida no PIBIC sob orientação do professor doutor Gustavo Gonçalves Fagundes, docente efetivo na UNITINS e lotado no curso de Serviço Social, a pesquisa esta baseada no ODS: 5 – Igualdade de Gênero com a linha de pesquisa: direitos humanos e políticas públicas.

A violência doméstica é um fenômeno amplo que atravessa muitas esferas sociais, provocando profundas consequências na vida das vítimas e sobrecarregando o sistema penal em sua luta por soluções eficazes. Embora o ordenamento jurídico do Brasil, em especial com a assinatura da Lei Maria da Penha, avançasse facilmente na proteção das vítimas, ainda restam muitos desafios para a responsabilização dos indivíduos autores dos atos. Diante desse cenário, os grupos reflexivos podem ser entendidos como uma alternância penal, oferecendo educação, reconhecimento da violência e formação das pessoas que fazem isso (Silva; Contrigiani; 2020).

A atuação dos grupos reflexivos tinha como resposta a noção de enfrentamento à violência doméstica que não é somente de punição, mais sim, uma construção de processo de reflexão crítica e ressignificação de valores. Os ambientes de diálogos buscam possibilitam espaços de discussão e de construção de outra masculinidade amenizando de ciclos históricos de violência. Neste sentido, a discussão da efetivação dos grupos reflexivos como ferramenta de responsabilização dos autores de violência doméstica é essencial para sociedade (De Almeida; Ferreira, 2021).

A problemática consiste na seguinte pergunta: Em que medida os grupos reflexivos contribuem para a responsabilização e a mudança de comportamento dos autores de violência doméstica?

O objetivo geral é analisar a efetividade dos grupos reflexivos como estratégia de responsabilização dos autores de violência doméstica, visando a prevenção da reincidência e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos. E os objetivos específicos são: Compreender os aspectos conceituais, legais e sociais da violência doméstica, identificando suas principais formas, causas e o perfil dos envolvidos; relatar os mecanismos de responsabilização penal e psicossocial dos autores de violência doméstica e suas limitações no enfrentamento do problema; refletir os impactos dos grupos reflexivos na prevenção da reincidência e propor estratégias para a ampliação e fortalecimento dessas práticas no sistema de justiça e políticas públicas.

A justificação para a pesquisa do presente é a urgência da necessidade de construir estratégias mais eficazes para enfrentar a violência doméstica, já que trata-se de um problema estrutural que atinge milhares de pessoas no Brasil, em sua maioria mulheres. Até porque, embora a nossa legislação abasteça mecanismos de proteção e dos autores penais, percebe-se que a punição em si, enquanto tais, não inovam na mudança comportamental dos autores porque permite mesmo que reincidam e continuem o ciclo de violência.

Diante do exposto, os grupos reflexivos constituem uma abordagem promissora e sugerem uma responsabilização que se estenda à esfera judicial, fomentando reflexão, crítica, reconstrução de valores e perceber o impacto da violência. O estudo da efetividade de tais práticas é primordial para validar políticas públicas integradas, ampliar a prevenção e mais ainda para a criação de uma sociedade mais justa, fundada no respeito aos direitos humanos e na justiça de gênero.

A metodologia é uma revisão de literatura de cunho qualitativa, embasados nos autores: Brasil (2003); Brasil (2006); Brasil (2015); Brasil (2016); Dias (2024); Turra (2022) e entre outros autores. A estrutura está dividida em: introdução; referencial teórico; metodologia e considerações finais.

Referencial teórico

Fundamentos teóricos da violência doméstica

Violência doméstica endereçam-se às ações ou omissões que resultem na morte ou lesão e sofrimento físico, sexual, psíquico e/ou moral e patrimonial daqueles relacionados por vínculos afetivo-familiares e sociais. Conforme determina a Lei Maria da Penha, tal ação pode ser praticada

sem a coabitação do agente com a vítima, embora não livre-se da óbvia natureza de relações de poder e dominação. Em suma, trata-se de fenômeno estrutural muitas vezes invisibilizado, com raízes profundas na cultura e na sociedade.

Assim sendo, esta violência contra a mulher abrange cinco principais categorias: violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. O tipo violência física consiste nas agressões que causam dor ou outro dano físico; enquanto a sexual diz respeito à exibição da intimidade ou tocam sem autorização. A violência psicológica implica ameaças, humilhações e controle emocional; moral ela é embasada com calúnia, discriminação e injúria. Por último, patrimonial abrange a destruição ou impedimento do acesso a objetos financeiros da vítima.

De acordo com Brasil (2006, p. 1) enfatiza que:

Art. 2o Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Art. 3o Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006, P.1).

Nos artigos 2º e 3º da Lei Maria da Penha, é assegurada à mulher a garantia integral de seus direitos fundamentais sem qualquer tipo de discriminação. Estabelecem que, todas as mulheres devem ter a possibilidade de viver livre de violência e com dignidade, de forma a preservar sua saúde física, mental e desenvolvimento pessoal e humano. Com mais, dispor de condições que promovam a vida, tranquilidade, educação, trabalho, moradia e participação social. Esses dispositivos relembram a instância do estado garantir conjunturas pacíficas e privadas. A proteção está bastante amplificada, nos direitos civis, humanos e sociais.

Art. 9o A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. § 1o O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal. § 2o O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta; II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

O artigo 9º da Lei Maria da Penha prevê que a atenção integral à mulher ofendida irá ter por objeto o sistema da assistência à saúde, assistência social e segurança pública. O juiz se encarrega de adicionar a mulher a programas assistenciais para provisão instantânea observado adultério. Também fará jus a direito estabelecer a mais, entre eles: Prioridade de remoção no serviço público e manutenção do trabalho por até seis meses.

Tem-se a Lei nº 10.778/2003 que institucionaliza a notificação compulsória em todo território nacional de todas as vezes que a violência contra mulher seja atendida nos SUS e SUS. Tal medida faz-se para consignar de forma sistemática as ocorrências que pode construir dados oficiais que possam realçar políticas públicas voltadas a prevenção e a promoção de melhoria de

violência em relação a gênero (Brasil, 2003). A notificação deverá ser realizada ainda que a vítima não sinta desejo de viabilizar uma denúncia na esfera policial

Já a Lei nº 13.104/2015 alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. O feminicídio é caracterizado pela morte de uma mulher em razão de sua condição de gênero, envolvendo violência doméstica, menosprezo ou discriminação à condição feminina (Brasil, 2015) A pena é aumentada em casos como gestação, menor de 14 anos, maiores de 60 anos ou na presença de descendentes. A lei visa dar visibilidade à gravidade do assassinato de mulheres. Seu reconhecimento fortalece a luta contra a violência de gênero.

De certa forma, o perfil dos agressores de violência doméstica é diversificado; no geral, comporta-se de maneira dominante com ciúmes excessivos, controle, intolerância à frustração, possessividade, entre outros. Muitos tiveram seu próprio aprendizado de violência na infância ou adolescência, reforçando os comportamentos (Gedrat; Silveira; Neto, 2020). Em muitos casos, o abuso de álcool e drogas aparece como merecedor de atenção como fator agravante, mas não como causa primeira. Para ressaltar, ele poderia pertencer a qualquer classe social, escolaridade, religião.

Para Turra (2022) quanto ao perfil das vítimas, a maioria é composta por mulheres em situação de vulnerabilidade social, embora a violência doméstica atinja mulheres de diferentes idades, classes sociais, raças e níveis educacionais. Muitas vítimas enfrentam barreiras emocionais, econômicas e culturais para romper o ciclo de violência, como dependência financeira do agressor, medo de retaliações e falta de apoio familiar ou institucional. Ainda hoje, o preconceito e a culpabilização da vítima dificultam o acesso à proteção e à justiça.

Diante disso, o ciclo da violência doméstica é um conceito criado pela psicóloga Lenore Walker, destacando as posições quase homogêneas destinadas a estrutura dos abusos de relacionamento. Basicamente, dividiremos o processo em três etapas: período da tensão; período de violência; e fase da reconciliação ou “lua de mel de sangue”. Primeiro período em que o abusador fica irritado, exibe comportamento autoritário e ameaça criminaliza o medo. Em seguida vem a crise, onde ocorre a violência psicológica ou física ou sexual, trazendo dor e tristeza para a vítima.

A responsabilização do autor de violência doméstica

Responsabilizar o autor da violência doméstica não se restringe somente à punição penal. Embora recaiam sanções penais como a prisão e as medidas protetivas, é imprescindível levar em conta a responsabilização psicossocial do agressor. Isto é, sem os programas reflexivos que incluem grupos de reeducação e autoconhecimento, tão eficazes no surgimento da prática tem os ciclos violência promovem que o agressor perceba sobre o que ele fez e sua consequência. Esta abordagem visa eliminar padrões de condutas violentas e contribuir com a não repetição (De Andrade; Simon; Krieger, 2020).

O sistema punitivo tradicional está, por si só, longe de ser eficaz para enfrentar a violência doméstica. Quando apreendido, muitas vezes não impede que o autor repita essas condutas ou fornece a ele a oportunidade de considerar o que fez. Da mesma forma a lentidão dos mecanismos judiciais e o medo da vítima de denunciar, a falta de psicoterapia tanto para o autor e quanto para vítima dificulta a efetivação das penas criminais. É exatamente por isso que medidas com base em prevenção e reeducação, desta forma, são cada vez mais necessárias (De Almeida; Ferreira, 2021).

As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha representam avanços significativos na proteção das vítimas e na atuação do Judiciário. O afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e o encaminhamento para programas de reeducação são ações que visam garantir a integridade física e psicológica da mulher. O papel do Judiciário, nesse contexto, é fundamental não apenas para punir, mas também para articular uma rede de apoio com os serviços de saúde, assistência social e segurança pública.

Prevenção e reeducação, então, são os caminhos que precisam emergir como estratégias para enfrentamento à violência de gênero. As políticas públicas, em favor da igualdade de gênero, educação para uma não violência e acesso à informação são meios para diminuir a taxa de novo caso quebra. Grupos refletivos para a regeneração dos autores de violência doméstica, por exemplo,

ajudam a desnaturalizar as crenças patriarcais violentas acumulada na sociedade. Somente através de uma abordagem integrada, de responsabilização, proteção e reeducação serão ferramentas que promovem que o ciclo da violência doméstica seja rompido.

É necessário destacar que os grupos reflexivos não buscam isentar o agressor da punição legal, mas sim complementar o processo penal com ações de natureza educativa e transformadora. A atuação nesses grupos permite o desenvolvimento de empatia, autocontrole e reconhecimento de que a violência não é um meio legítimo de resolver conflitos. Ao criar espaços de escuta e diálogo, o autor de violência doméstica é confrontado com suas atitudes e estimulado a rever valores e comportamentos, muitas vezes aprendidos e reproduzidos desde a infância (Filho; De Lucena; Júnior, 2023).

Outro ponto importante é que os grupos reflexivos não devem ser considerados como uma medida isolada, mas parte de uma política pública estruturada de enfrentamento à violência. É essencial que os serviços responsáveis pela aplicação desses grupos estejam integrados com a rede de proteção à mulher, como os Centros de Referência, Delegacias da Mulher, Defensorias Públicas, serviços de saúde e educação. Essa articulação intersetorial fortalece as ações e amplia o alcance das estratégias de prevenção e responsabilização (Savone, 2018).

A formação dos profissionais facilitadores que atuam com grupos reflexivos de autores da violência doméstica também merece atenção. É preciso que psicólogos assistentes sociais, mediadores e outros profissionais estejam preparados para lidar com os conflitos de gênero, trabalhando com escuta qualificada, sem julgamentos, mas com firmeza diante das condutas violentas. A capacitação contínua desses profissionais é um dos pilares para o sucesso das ações reflexivas. (Dias, 2024).

Além disso, a efetividade dos grupos reflexivos exige investimento público e avaliação contínua. A criação de indicadores de impacto e acompanhamento longitudinal dos participantes pode ajudar a mensurar a redução da reincidência e o alcance social dessas ações. A pesquisa acadêmica e o envolvimento das universidades nesse processo são fundamentais para fornecer subsídios técnicos e científicos à formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Por fim, é importante lembrar que a violência doméstica não afeta apenas a mulher vítima direta da agressão, mas também os filhos, a comunidade e a sociedade como um todo. Romper o ciclo da violência exige coragem política, envolvimento coletivo e uma mudança de mentalidade social. A responsabilização psicossocial do autor, por meio dos grupos reflexivos, representa um passo essencial nessa direção, pois atinge a raiz do problema: a cultura da violência, do machismo e da dominação (Turra, 2022).

Grupos reflexivos como estratégia de intervenção

A Lei Maria da Penha inseriu à iniciativa de espaços de ocorrências de orientação a homens envolvidos em criminalidade no residencial, cuja premissa é dentre outras condicionar mudanças comportamentais e minimizar réus. No entanto, este texto legal não traz um quadro conceitual ou metodológico nesse tipo de iniciativa. A norma delega aos entes federativos, isto é, governo federal, estados e municípios, a responsabilidade dos desenvolver e manter tais estruturas e no respeito a suas respectivas competências e obrigações legislativas e operacionais.

Os grupos reflexivos surgiram como proposta na LMP para reabilitação de agressores em centros de educação. Entretanto, a legislação não traz um conceito definido para a medida alternativa, apenas colocando a cargo da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios a criação e promoção, no limite das respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores (Lourenço; Borges, 2020, P. 67).

Nesse sentido, essa diretriz possibilita que regiões do país desenvolvam caminhos educativos próprios para atender o público masculino em geral que já cometeu violência contra a mulher por si só. No entanto, a falta de diretrizes gera disparidades na execução e no que é obtido no final

do caminho. Por outro lado, a mesma constitui avanço no sentido de considerar a orientação do comportamento do autor como intervenção da consolidação da violência de gênero, ao passo que está simples formalidade de punição.

As intervenções psicossociais e responsabilizantes com os homens autores de violência são, também, um anseio das mulheres que procuram a justiça. Grande parte dessas mulheres não deseja a prisão ou simplesmente a punição ao homem, mas alguma ação que interrompa o ciclo da violência e promova mudanças no comportamento violento de seus companheiros (...). (Ferreira; Jayme, 2024, P. 67).

Muitas mulheres que buscam apoio no sistema judicial expressam o desejo de ver seus parceiros adotando atitudes diferentes, em vez de sofrerem apenas sanções penais. O que se observa é uma expectativa por soluções que possam efetivamente romper a continuidade dos episódios de agressão e estimular transformações na forma como esses homens se relacionam. Programas que envolvem orientação emocional e reflexão crítica sobre os atos cometidos atendem justamente a essa necessidade, priorizando o fim da violência e a construção de convivências mais seguras e respeitadas.

Geralmente, os grupos reflexivos seguem metodologias psicoeducativas que visam a sensibilizar os participantes das causas, manifestações e efeitos da violência doméstica, realizando, assim, intervenções para os homens em que o objetivo é criar consciência sobre a compreensão dos comportamentos que exerciam, ornar com uma visão das emoções que os motivam e repensar estratégias alternativas de comunicação em simples conflitos desarmados (De Andrade; Simon; Krieger, 2020).

A abordagem psicossocial dos grupos reflexivos visa não apenas a punição do autor, mas sua transformação por meio da compreensão emocional e do desenvolvimento de habilidades para lidar com conflitos de maneira não violenta. Por meio de encontros regulares, o autor é incentivado a perceber as relações de poder, dominação e machismo que sustentam o comportamento agressivo. Além disso, o espaço proporcionado nos grupos facilita o confronto entre o autor e a realidade das vítimas, tornando evidente a desigualdade estrutural de gênero, que muitas vezes é minimizada ou não reconhecida (Lourenço; Borges, 2020).

Por isso, as oficinas têm formato de roda de conversas, dinâmicas de grupo e bate-papos que visam ao autoconhecimento e ao reconhecimento da admissível responsabilidade e dos limites de respeito as diferenças. Já uma das outras abordagens sendo integradas nesses estilos de prática é a justiça restaurativa, que é baseada em punição pelo dano causado e em retomada das relações sociais (Dias, 2024).

Tem-se o treinamento de Comunicação Não-Violenta (CNV) que é uma ferramenta poderosa no processo de reeducação dos autores de violência doméstica, pois foca no desenvolvimento de habilidades essenciais para a construção de relações mais saudáveis e respeitadas. A CNV ensina como expressar sentimentos e necessidades de forma clara e sem agressividade, além de promover uma escuta ativa e empática. Por meio dessa abordagem, o agressor aprende a identificar e comunicar suas emoções de maneira mais saudável, evitando reações impulsivas e violentas (De Andrade; Simon; Krieger, 2020).

A prática de escuta ativa também permite que ele compreenda melhor as necessidades e sentimentos das outras pessoas, criando um ambiente de maior respeito e compreensão nas interações. Além disso, a CNV enfatiza a importância de resolver conflitos sem recorrer à violência, fornecendo ferramentas para que o autor possa lidar com desacordos de forma construtiva (Ferreira; Jayme, 2024).

Isso inclui o uso de técnicas como a reformulação das palavras do outro para garantir a compreensão mútua, a busca por soluções que atendam às necessidades de todas as partes envolvidas e a expressão de sentimentos sem julgamentos ou culpabilizações. Ao praticar essas técnicas, o autor tem a oportunidade de desenvolver novas formas de lidar com a frustração e os conflitos, sem que a violência seja a resposta. A comunicação saudável é, portanto, um passo crucial na quebra do ciclo de violência e na promoção de relacionamentos mais equilibrados

e respeitosos (Silva; Contrigiani; 2020).

Dessa forma em que os participantes têm a oportunidade de ponderar seus discursos e questões de escuta ativa sobre o impacto dos atos em detrimento da vítima e de si mesmos. A proposta se pauta sobre empatia, empatia, a crença e a responsabilidade do sofrimento do outro. Apesar de não beneficiar diretamente as mulheres afetadas, a prática tenta cultivar valores de convívio pacífico e responsabilidade conscientizada (Savone, 2018).

Além disso, algumas experiências utilizam referências socioculturais e de gênero como parte essencial do processo educativo. São discutidas as normas sociais que sustentam o machismo, a desigualdade entre homens e mulheres e os modelos de masculinidade tóxica que legitimam comportamentos opressivos (Filho; De Lucena; Júnior, 2023).

A ideia é desconstruir essas crenças e abrir espaço para a construção de novas formas de ser homem, baseadas no cuidado, no diálogo e na equidade. Esse processo é gradual e exige a criação de um ambiente seguro e sem julgamentos, onde os participantes possam reconhecer suas falhas e aprender com elas.

Destaca-se a importância de abordagens interdisciplinares, que contam com o envolvimento de profissionais de diferentes áreas como psicologia, serviço social e direito. Essa diversidade de olhares enriquece os encontros e amplia a compreensão sobre os fatores que levam à violência. A integração entre práticas reflexivas, apoio psicossocial e articulação com a rede de proteção é fundamental para garantir que os resultados sejam mais efetivos e duradouros, contribuindo não só para a responsabilização dos autores, mas também para a prevenção de novas ocorrências (Cardoso et al, 2024).

Um exemplo mais conhecido é o Programa Tempo de Despertar, do Ministério Público de São Paulo. Colocado em prática pela primeira vez em Taboão da Serra e em outros municípios depois, processado para homens judiciados do sistema carcerário e metodologia de encontros semanais para desconstrução de atitudes violentas, criticando a contra reflexão sobre masculinidades, machismo e classes de poder. Tais experiências mostram reduções significativas de reincidência (Bastos et al, 2019).

O Mapeamento Nacional 2023: Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres mostra a importância desses programas em observação no Brasil. Elas são imprescindíveis porque buscam implementar intervenções que ultrapassam a mera punição, despertando auto cenários dos agressores (Beira; Martins; Huggill, 2023).

Por meio de mudanças educativas e do perspectivas psicossociais do comportamento, percebe-se o caráter transformador dos grupos em que a população se engaja na quebra do ciclo da violência e em construção de uma cultura feminista. A estratégia reforça a rede de enfrentamento e aumenta o alcance das políticas públicas em relação à proteção das mulheres (De Andrade; Simon; Krieger, 2020).

Mesmo assim, a aplicação prática dos grupos reflexivos enfrenta diversos obstáculos, sendo a adesão dos participantes um dos principais desafios. Muitos homens ingressam nesses programas por determinação judicial e não por vontade própria, o que pode comprometer o envolvimento real no processo de reflexão e mudança de comportamento (Silva; Contrigiani; 2020).

Além disso, Almeida e Ferreira (2021) apontam que a falta de formação específica dos facilitadores desses grupos reflexivos também é um fator que compromete a eficácia das intervenções. Muitos programas ainda contam com profissionais que não possuem a formação adequada para lidar com os complexos aspectos psicológicos e emocionais. A abordagem inadequada pode levar à minimização dos comportamentos violentos ou à falha em identificar as raízes das atitudes agressivas, o que dificulta o processo de transformação.

Por isso, é fundamental que esses programas sejam conduzidos por equipes multidisciplinares qualificadas, capazes de oferecer um acompanhamento personalizado e eficiente, que leve em conta as especificidades de cada caso e contribua para a verdadeira reeducação do agressor.

A falta de motivação interna dificulta o desenvolvimento de uma escuta ativa e de uma participação efetiva nos encontros, reduzindo o potencial de transformação que essas iniciativas oferecem.

Outro entrave relevante é a escassez de recursos humanos e financeiros. De fato, algumas propostas são desenvolvidas por equipes pequenas, sem garantia de constância de apoio técnico-

profissional especializado, como psicólogos, assistentes sociais, facilitadores capacitados, entre outros (Cardoso et al, 2024).

Assim sendo, os poucos investimentos feitos pelo governo em geral, resultado do mercado ético de atendimento remoto a certos municípios, se fundamenta na “dificuldade” de implementação dos programas em cidade pequena, que também prejudicam a expansão da cobertura a regiões mais remotas dos estados (Dias, 2024).

Por outro lado, De Almeida e Ferreira (2021) apontam que a lentidão das respostas judiciais e o baixo financiamento para serviços de reeducação criam um cenário de ineficácia nas ações de combate à violência doméstica. Segundo os autores, o sistema punitivo tradicional, muitas vezes, não é suficiente para transformar a mentalidade do autor, já que não promove a reflexão profunda sobre seus atos. Para o grupo de facilitadores de autores de violência doméstica, é fundamental que o governo destine mais recursos a programas educativos e preventivos que integrem medidas de reabilitação, com foco no autoconhecimento e no desenvolvimento de habilidades de resolução de conflitos, além do fortalecimento das redes de apoio psicológico e social.

Ademais, a falta de acompanhamento em ciclos dos grupos é um fator que compromete a eficácia das intervenções adotadas (Bastos et al, 2019). Sem monitoramento constante, não é admissível afirmar que existiu, ou apenas que não houve mudança comportamental duradoura, o que reduz a eficácia preventiva da medida e impossibilita a construção de políticas públicas a partir de evidências e resultados específicos.

Dias (2024) apontam que a falta de punibilidade pós-sentença somente estimula a falta de responsabilização psicossocial do autor de violência doméstica, ainda que sejam aplicadas penalidades para o autor, por exemplo prisão ou medidas protetivas elas não visam proporcionar recursos, como outras medidas psicossociais ajudará a reverter o comportamento. Assim, a ausência de suporte psicológico, mantém ciclos de violência, pois o autor permanece sem auxílio para entender e mudar seu comportamento. Sendo assim, os sistemas de justiça e políticas públicas devem criar programas de punibilidade especializados e integrados para atender.

Portanto, a atuação dos grupos reflexivos implica na consolidação de estratégias entre Judiciário, rede assistencial, saúde, e organizações da sociedade civil, no entanto, muitas vezes, essa opinião não se dá com a fluidez adequada, prejudicando, por conseguinte o encaminhamento e o apoio ações de responsabilização e reeducação. A operacionalização desses grupos só é viável quando passa a ser democratizada, fortalecendo-se, portanto, essa rede de interinstitucional cooperação (Beira; Martins; Hugill, 2023).

Considerações finais

Responsabilização dos autores de violência doméstica pelos grupos reflexivos como alternativa à responsabilização do modelo punitivo tradicional é importante proposta de desenvolvimento de prática educacional com foco na mudança de padrões de atitudes e comportamento. Com isso, esses grupos oferecem um espaço arrimado para que os homens reflitam suas ações, entendem as bases e atitudes à violência e aprendem a pensar com novos meios na superar os impasses. Ao trabalhar com o gênero, relações de poder e articulação entre masculinidade, a pautar a empatia, a auto – regulação, reconhecimento de danos causados ao oprimido e ambiente familiar.

Apesar de sua importância, a efetividade dos grupos reflexivos ainda depende de diversos fatores, como a adesão voluntária, a capacitação das equipes facilitadoras, o apoio das instituições públicas e a continuidade do acompanhamento após o término do grupo. Quando bem estruturados, esses grupos contribuem não apenas para a redução da reincidência, mas também para a construção de uma cultura de paz, respeito e equidade de gênero, sendo, portanto, fundamentais no enfrentamento à violência doméstica e na proteção dos direitos das mulheres.

Referências

BASTOS, Stephanie Freires et al. **Percepções sobre a qualificação profissional para adolescentes egressos e em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços comunitários ou liberdade assistida: o projeto Tempo de Despertar**. 2019. Dissertação de Mestrado. Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **MAPEAMENTO NACIONAL 2023: Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres**. 2023

BRASIL. **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Senado Federal. Diário Oficial da União de 25/11/2003.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -**Código Penal**, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 de março de 2015.

CARDOSO, Rodrigo Eduardo et al. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PERCEPÇÃO DOS FACILITADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO PROJETO “**

ENCONTROS E DIÁLOGOS”. **Encontro sobre violência intrafamiliar**, v. 2, p. 29- 31, 2024.

DE ALMEIDA, Claudia Lobato; FERREIRA, Karla Cristina Andrade. A violência doméstica e familiar contra a mulher à luz da Lei Maria da Penha. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 3, n. 2, p. 9-9, 2021.

DE ANDRADE, Daiane Aparecida Bock; SIMON, Bruna Assis; KRIEGER, Maria da Graça Taffarel. GRUPOS REFLEXIVOS SER H: CONTATANDO OS AUTORES DE VIOLÊNCIA. In: **XII SALÃO DE EXTENSÃO**. 2020.

DIAS, Sandra Vivian. **Os grupos reflexivos para homens contribuem na redução da reincidência da violência doméstica contra a mulher?** revisão integrativa. 2024.

FERREIRA, Edla Maria Batista; JAYME, Juliana Gonzaga. Grupos Reflexivos de Gênero para homens como estratégia de enfrentamento às violências contra as mulheres: resultados possíveis. **Em Sociedade**, v. 6, p. 61-89, 2024.

FILHO, Paulo Ferrareze; DE LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega; JUNIOR, Nelson da Silva. Justiça restaurativa e psicanálise: o sujeito do inconsciente em grupos de homens acusados de violência contra mulheres. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 196, n. 196, p. 67-91, 2023

GEDRAT, Dóris Cristina; SILVEIRA, Eliane Fraga da; NETO, Honor de Almeida. Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira. **Serviço Social & Sociedade**, p. 342-358, 2020.

LOURENÇO, Andressa Fernandes. **Programas de intervenção e medidas judiciais socioeducativas no combate à violência contra a mulher: uma análise dos grupos reflexivos**. 2020.

SAVONE, Lúgia Almeida Lima. **Grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: uma releitura dos casos sob a ótica da justiça restaurativa**. 2018.

SILVA, Maria Isabele; CONTRIGIANI, Franciely Aparecida. A Lei do Femicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: Protagonismo para uma mudança cultural. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, v. 2, n. 2, p. 30-42, 2020

Recebido em 15 de setembro de 2024
Aceito em 10 de novembro de 2025